LEI Nº 5.707 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE OU QUALQUER OUTRA PRÁTICA QUE PROVOQUE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NAS PORTAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Sebastião Custódio Couto Júnior**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica proibida a prática de comércio ambulante nas portas dos estabelecimentos bancários, bem como qualquer outra prática ou atividade que provoque ou cause aglomeração de pessoas em frente às entradas e saídas dos bancos instalados na cidade de Frutal.

Art. 2º Aos bancos compete a fiscalização do cumprimento desta Lei e a afixação de placas ou cartazes nos locais apropriados alertando quanto à proibição ora estabelecida.

Art. 3º A desobediência ao estabelecido nesta Lei sujeita os infratores Às penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 22 de outubro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES